



PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
040000898/2019	17/04/2019	Isabella Corrêa Setor de Compras SECONSER	21

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/13, adjudicando o fornecimento em favor da empresa ULTRAPEL LOCACAO E SERVICOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 27.859.008.0001-64, localizada no endereço: rua Para - PRACA DA BANDEIRA-RJ, no valor de R\$ 15.960,00(quinze mil novecentos e sessenta reais) referente a locação de 3 equipamentos de reprografia.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA.
Secretária Conservação e
Serviços Públicos.
Mat. 124.475-2



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER Processo Nº:

040/898/19

Data:

17/04/19 Fls. 37

Responsável:

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

CONTRATO Nº 05/2019

CONTRATO POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPOGRAFIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA ULTRAPEL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa ULTRAPEL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Pará, nº 280, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.859.008/0001-64, denominada CONTRATADA, representado neste ato por seu administrador MÁRCIO BRAGA DE MORAES, brasileiro [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, regularmente inscrito sob o CPF [REDACTED], resolvem celebrar o presente contrato de locação de equipamentos de repografia, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, com fundamento no processo administrativo nº 040/000898/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de 03 (três) equipamentos de reprografia, a serem utilizados nas dependências desta SECONSER, incluindo manutenção corretiva e preventiva e reposição de peças conforme especificações constantes no Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.



PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;



- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na dispensa de licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

FONTE: 138

PROGRAMA DE TRABALHO: 260104.122.0145.4191

NATUREZA DA DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 001308/2019 - No valor de R\$ 9.310,00 (nove mil, trezentos e dez reais) referente aos pagamentos de junho a dezembro de 2019.

As notas de empenho relativas aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total é de R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação:

1 - Marcelo Serieiro - Matrícula 1242247-3

2- Leandro Cecchetti - Matrícula 1243077-0

3- Diego Alejandro Matamala - Matrícula 114413 



PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta. 22





PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais) em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na Caixa Econômica Federal, Agência:0202, Operação 003, Conta Corrente:0002733-5, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira.



b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada



ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO



O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

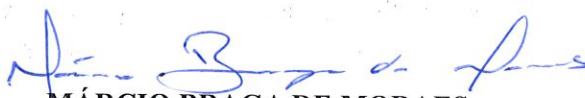
Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 04 de julho de 2019.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS



MÁRCIO BRAGA DE MORAES
ULTRAPEL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.



TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Fernanda Souto
Assistente Administrativa
SECONSER

Atribuição

SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 13, 14 E 15 DE JULHO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despachos da Secretária

EXTRATO Nº 79/2019

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa MPT COMERCIAL E MARKETING LTDA-EPP. OBJETO: Aquisição de tintas, cartuchos e toner. VALOR: R\$2.646,00. Proc.º 040/001159/2019. DATA: 04/06/2019.

EXTRATO Nº 81/2019

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa MARJACK MOTO PECAS LTDA-EPP. OBJETO: Aquisição de peças para caminhão WV 24220, placa LTP3343. VALOR: R\$3.382,00. Proc.º 040/001177/2019. DATA: 30/05/2019.

EXTRATO Nº 82/2019

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa NOVA COMAUP PECAS E SERVIÇOS. OBJETO: Aquisição de peças para caminhão WV 24220, placa LTP3343. VALOR: R\$10.083,00. Proc.º 040/001177/2019. DATA: 30/05/2019.

EXTRATO Nº 83/2019

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa CENTRAL DAS BOMBAS LTDA. OBJETO: Aquisição de bombas d'água centrífugas. VALOR: R\$3.069,00. Proc.º 040/001168/2019. DATA: 03/06/2019.

EXTRATO Nº 84/2019

Contrato nº 05/2019 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa ULTRAPEL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de (03)três equipamentos de repressão, incluindo manutenção corretiva, preventiva e reposição de peças. VERBA: Natureza das Despesas: 339039. Fonte: 138. Programa de Trabalho: 260104.122.01454191. PRAZO: 12 meses. VALOR TOTAL: R\$ 15.960,00. FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/000898/2019. DATA DA ASSINATURA: 04/07/2019, ficam designados fiscais do contrato Marcelo Sifreito, matrícula nº 1242247-3; Leandro Cecchetti, matrícula nº

080/202532/2019	Indefido
080/202713/2019	Defido
080/200528/2019	Defido
080/202559/2019	Indefido
080/202600/2019	Indefido
080/202609/2019	Indefido
080/202633/2019	Indefido
080/200190/2019	Defido
080/202576/2019	Defido
080/202596/2019	Defido
080/202587/2019	Indefido
3.2. Relator: Clezio de Menezes	
Recurso de Multa	
080/200489/2019	Indefido
080/202691/2019	Indefido
080/202682/2019	Indefido
080/202707/2019	Defido
080/206661/2018	Defido
080/202702/2019	Defido
080/202709/2019	Indefido
080/202867/2019	Defido
080/200388/2019	Defido
080/202742/2019	Indefido
080/202743/2019	Indefido
080/202745/2019	Indefido
080/202746/2019	Indefido
080/202748/2019	Indefido
080/202749/2019	Indefido
3.3. Relator: Vera Abreu	
Recurso de Multa	
080/202598/2019	Defido
080/202607/2019	Indefido
080/202608/2019	Defido
080/202631/2019	Indefido

5541/2019	Defido
5586/2019	Defido
5587/2019	Defido
5588/2019	Defido
5589/2019	Defido
5590/2019	Defido
5591/2019	Defido
5592/2019	Defido
5593/2019	Defido
5594/2019	Defido
5595/2019	Defido
5596/2019	Defido
5597/2019	Indefido
5598/2019	Indefido
5599/2019	Indefido
5600/2019	Indefido
5601/2019	Indefido
5602/2019	Indefido
5603/2019	Indefido
5604/2019	Indefido
5605/2019	Indefido
5606/2019	Indefido
5607/2019	Indefido
5608/2019	Indefido
5609/2019	Indefido
5610/2019	Indefido
Relator: Tiago Noronha	
Recurso de Multa	
5326/2019	Defido
5327/2019	Indefido
5328/2019	Indefido
5329/2019	Indefido
5330/2019	Indefido
5331/2019	Indefido
5332/2019	Indefido
5333/2019	Indefido
5334/2019	Indefido
5335/2019	Indefido
5336/2019	Indefido
5337/2019	Indefido
5338/2019	Indefido
5339/2019	Indefido
5340/2019	Indefido
5341/2019	Indefido
5342/2019	Indefido
5343/2019	Indefido
5344/2019	Indefido
5345/2019	Indefido
5346/2019	Indefido
5347/2019	Indefido
5348/2019	Indefido
5349/2019	Indefido
5350/2019	Indefido
5351/2019	Indefido
5352/2019	Indefido
5353/2019	Indefido
5354/2019	Indefido
5355/2019	Indefido
5356/2019	Indefido
5357/2019	Indefido
5358/2019	Indefido
5359/2019	Indefido
5360/2019	Indefido
5361/2019	Indefido
5362/2019	Indefido
5363/2019	Indefido
5364/2019	Indefido
5365/2019	Indefido
5366/2019	Indefido
5367/2019	Indefido
5368/2019	Indefido
5369/2019	Indefido
5370/2019	Indefido
5371/2019	Indefido
5372/2019	Indefido
5373/2019	Indefido
5374/2019	Indefido
5375/2019	Indefido
5376/2019	Indefido
5377/2019	Indefido
5378/2019	Indefido
5379/2019	Indefido
5380/2019	Indefido
5381/2019	Indefido
5382/2019	Indefido
5383/2019	Indefido
5384/2019	Indefido
5385/2019	Indefido
5386/2019	Indefido
5387/2019	Indefido
5388/2019	Indefido
5389/2019	Indefido
5390/2019	Indefido
5391/2019	Indefido
5392/2019	Indefido
5393/2019	Indefido
5394/2019	Indefido
5395/2019	Indefido
5396/2019	Indefido
5397/2019	Indefido
5398/2019	Indefido
5399/2019	Indefido
5400/2019	Indefido

839ª Sessão Ordinária da JARI 2, realizada aos dezesseis dias do mês de de 2019, iniciada às 16:00 horas e finalizada às 18:00 horas, na sala de na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Luis Carlos

Indefido	6101/202558/2019
Indefido	6102/202559/2019
Indefido	6103/202560/2019
Indefido	6104/202561/2019
Indefido	6105/202562/2019
Indefido	6106/202563/2019
Indefido	6107/202564/2019
Indefido	6108/202565/2019
Indefido	6109/202566/2019
Indefido	6110/202567/2019
Indefido	6111/202568/2019
Indefido	6112/202569/2019
Indefido	6113/202570/2019
Indefido	6114/202571/2019
Indefido	6115/202572/2019
Indefido	6116/202573/2019
Indefido	6117/202574/2019
Indefido	6118/202575/2019
Indefido	6119/202576/2019
Indefido	6120/202577/2019
Indefido	6121/202578/2019
Indefido	6122/202579/2019
Indefido	6123/202580/2019
Indefido	6124/202581/2019
Indefido	6125/202582/2019
Indefido	6126/202583/2019
Indefido	6127/202584/2019
Indefido	6128/202585/2019
Indefido	6129/202586/2019
Indefido	6130/202587/2019
Indefido	6131/202588/2019
Indefido	6132/202589/2019
Indefido	6133/202590/2019
Indefido	6134/202591/2019
Indefido	6135/202592/2019
Indefido	6136/202593/2019
Indefido	6137/202594/2019
Indefido	6138/202595/2019
Indefido	6139/202596/2019
Indefido	6140/202597/2019
Indefido	6141/202598/2019
Indefido	6142/202599/2019
Indefido	6143/202600/2019
Indefido	6144/202601/2019
Indefido	6145/202602/2019
Indefido	6146/202603/2019
Indefido	6147/202604/2019
Indefido	6148/202605/2019
Indefido	6149/202606/2019
Indefido	6150/202607/2019
Indefido	6151/202608/2019
Indefido	6152/202609/2019
Indefido	6153/202610/2019
Indefido	6154/202611/2019
Indefido	6155/202612/2019
Indefido	6156/202613/2019
Indefido	6157/202614/2019
Indefido	6158/202615/2019
Indefido	6159/202616/2019
Indefido	6160/202617/2019
Indefido	6161/202618/2019
Indefido	6162/202619/2019
Indefido	6163/202620/2019
Indefido	6164/202621/2019
Indefido	6165/202622/2019
Indefido	6166/202623/2019
Indefido	6167/202624/2019
Indefido	6168/202625/2019
Indefido	6169/202626/2019
Indefido	6170/202627/2019
Indefido	6171/202628/2019
Indefido	6172/202629/2019
Indefido	6173/202630/2019
Indefido	6174/202631/2019
Indefido	6175/202632/2019
Indefido	6176/202633/2019
Indefido	6177/202634/2019
Indefido	6178/202635/2019
Indefido	6179/202636/2019
Indefido	6180/202637/2019
Indefido	6181/202638/2019
Indefido	6182/202639/2019
Indefido	6183/202640/2019
Indefido	6184/202641/2019
Indefido	6185/202642/2019
Indefido	6186/202643/2019
Indefido	6187/202644/2019
Indefido	6188/202645/2019
Indefido	6189/202646/2019
Indefido	6190/202647/2019
Indefido	6191/202648/2019
Indefido	6192/202649/2019
Indefido	6193/202650/2019
Indefido	6194/202651/2019
Indefido	6195/202652/2019
Indefido	6196/202653/2019
Indefido	6197/202654/2019
Indefido	6198/202655/2019
Indefido	6199/202656/2019
Indefido	6200/202657/2019
Indefido	6201/202658/2019
Indefido	6202/202659/2019
Indefido	6203/202660/2019
Indefido	6204/202661/2019
Indefido	6205/202662/2019
Indefido	6206/202663/2019
Indefido	6207/202664/2019
Indefido	6208/202665/2019
Indefido	6209/202666/2019
Indefido	6210/202667/2019
Indefido	6211/202668/2019
Indefido	6212/202669/2019
Indefido	6213/202670/2019
Indefido	6214/202671/2019
Indefido	6215/202672/2019
Indefido	6216/202673/2019
Indefido	6217/202674/2019
Indefido	6218/202675/2019
Indefido	6219/202676/2019
Indefido	6220/202677/2019
Indefido	6221/202678/2019
Indefido	6222/202679/2019
Indefido	6223/202680/2019
Indefido	6224/202681/2019
Indefido	6225/202682/2019
Indefido	6226/202683/2019
Indefido	6227/202684/2019
Indefido	6228/202685/2019
Indefido	6229/202686/2019
Indefido	6230/202687/2019
Indefido	6231/202688/2019
Indefido	6232/202689/2019
Indefido	6233/202690/2019
Indefido	6234/202691/2019
Indefido	6235/202692/2019
Indefido	6236/202693/2019
Indefido	6237/202694/2019
Indefido	6238/202695/2019
Indefido	6239/202696/2019
Indefido	6240/202697/2019
Indefido	6241/202698/2019
Indefido	6242/202699/2019
Indefido	6243/202700/2019
Indefido	6244/202701/2019
Indefido	6245/202702/2019
Indefido	6246/202703/2019
Indefido	6247/202704/2019
Indefido	6248/202705/2019
Indefido	6249/202706/2019
Indefido	6250/202707/2019
Indefido	6251/202708/2019
Indefido	6252/202709/2019
Indefido	6253/202710/2019
Indefido	6254/202711/2019
Indefido	6255/202712/2019
Indefido	6256/202713/2019
Indefido	6257/202714/2019
Indefido	6258/202715/2019
Indefido	6259/202716/2019
Indefido	6260/202717/2019
Indefido	6261/202718/2019
Indefido	6262/202719/2019
Indefido	6263/202720/2019
Indefido	6264/202721/2019
Indefido	6265/202722/2019
Indefido	6266/202723/2019
Indefido	6267/202724/2019
Indefido	6268/202725/2019
Indefido	6269/202726/2019
Indefido	6270/202727/2019
Indefido	6271/202728/2019
Indefido	6272/202729/2019
Indefido	6273/202730/2019
Indefido	6274/202731/2019
Indefido	6275/202732/2019
Indefido	6276/202733/2019
Indefido	6277/202734/2019
Indefido	6278/202735/2019
Indefido	6279/202736/2019
Indefido	6280/202737/2019
Indefido	6281/202738/2019
Indefido	6282/202739/2019
Indefido	6283/202740/2019
Indefido	6284/202741/2019
Indefido	6285/202742/2019
Indefido	6286/202743/2019
Indefido	6287/202744/2019
Indefido	6288/202745/2019
Indefido	6289/202746/2019
Indefido	6290/202747/2019
Indefido	6291/202748/2019
Indefido	6292/202749/2019
Indefido	6293/202750/2019
Indefido	6294/202751/2019
Indefido	6295/202752/2019
Indefido	6296/202753/2019
Indefido	6297/202754/2019
Indefido	6298/202755/2019
Indefido	6299/202756/2019
Indefido	6300/202757/2019
Indefido	6301/202758/2019
Indefido	6302/202759/2019
Indefido	6303/202760/2019
Indefido	6304/202761/2019
Indefido	6305/202762/2019
Indefido	6306/202763/2019
Indefido	6307/202764/2019
Indefido	6308/202765/2019
Indefido	6309/202766/2019
Indefido	6310/2

1243077-0, Diego Alejandro Matamala, matrícula nº 114413
EXTRATO Nº 88/2019

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa WIP MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA. OBJETO: Aquisição de extintores de incêndio. VALOR: R\$5.550,10. Proc.º 040/001303/2019, DATA: 01/07/2019.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ato do Presidente

PORTARIA FME Nº 2180/2019
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias,
RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestor, Sr. Fernando Soares da Cruz, Diretor do Departamento de Supervisão de Obras/FME, Obras/FME, matrícula 236.797-7 e como Fiscais, Paulo Emery Lembo, Auxiliar Técnico, matrícula 237.803-1, lotado no Departamento de Supervisão de Obras/FME e Paulo Roberto Caraja de Barros, Superintendente Administrativo, Organizador e Financeiro/FME, matrícula 236.997-3, do Contrato nº 027/2019, o qual tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de fogões, rede de gás, exaustores e cofas das Unidades pertencentes à Rede Municipal de Educação de Niterói, celebrado entre a FME e a CONTECK COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.
Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05/07/2019.

TERMO ADITIVO Nº 015/2019

Instrumento: Termo Aditivo Nº 015/2019 ao Contrato Nº 026/2016. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARCO ANTONIO MESQUITA PESSOA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato Nº 026/2016, de locação de imóvel situado à Rua Salomão Verquiere da Cruz, nº 1076, Carúpa, Niterói/RJ, conforme solicitação do Departamento Administrativo/FME, às fls. 160. Processo Administrativo 210/2269/2016. Prazo: O prazo da renovação término previsto em 01/07/2020, conforme disposto às fls. 160, Processo Administrativo 210/2269/2016 Valor: O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo empenhados inicialmente R\$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.365.0133.4066. Código de Despesa: 3.3.3.9.0.36.00.00.00. Fonte: 205. Nota de

PORT. nº 112/2019 CONCEDE pensão à LUCIA MARIA LESSA DA SILVA, esposa do ex - servidor VICTOR FERNANDO DA SILVA, falecido em 21/05/2019, aposentado no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS - NÍVEL NS-03 - CORRESPONDENTE AO NÍVEL 05 - CATEGORIA VI - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 213809-7, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso I, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016 c/c art. 2º inciso I da Lei 10.887/04 e o § 8º artigo 40º da CRFB/88, à contar de 28/06/2019, conforme processo nº 310/000923/2019.

PORT. nº 113/2019 CONCEDE pensão à PEDRO LUCAS NASCIMENTO PACHECO, filho menor do ex - servidor KLEBER DE ANDRADE PACHECO, falecido em 11/05/2019, aposentado no cargo de SERVENTE - NÍVEL 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 229428-8, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso I, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016 c/c art. 2º inciso I da Lei 10.887/04 e o § 8º artigo 40º da CRFB/88, à contar de 11/05/2019, conforme processo nº 310/000855/2019.

FICA calculada e fixada em parcela única a pensão mensal de LUCIA MARIA LESSA DA SILVA, esposa do ex - servidor VICTOR FERNANDO DA SILVA, falecido em 21/05/2019, aposentado no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS - NÍVEL NS-03 - CORRESPONDENTE AO NÍVEL 05 - CATEGORIA VI - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 213809-7, à contar de 28/06/2019, conforme processo nº 310/000923/2019.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada em parcela única a pensão mensal de PEDRO LUCAS NASCIMENTO PACHECO, filho menor do ex - servidor KLEBER DE ANDRADE PACHECO, falecido em 11/05/2019, aposentado no cargo de SERVENTE - NÍVEL 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 229428-8, à contar de 11/05/2019, conforme processo nº 310/000855/2019.

Processo nº 310/000927/2019 - INDEFERIDO.
Processo Administrativo nº 310/000883/2019 - INDEFERIDO.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN

PORTARIA Nº 88/19
DESPACHO DO PRESIDENTE

O Diretor-Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN, no uso de suas atribuições estatutárias,
RESOLVE:



CLUBE DOS PIONEIROS
Rua Dr. Souza Dias, s/n - Vital Brazil
Niterói - Estado do Rio de Janeiro

EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos constantes dos artigos 49 e 50 da Lei 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação do presente comunicado, na secretaria do Clube dos Pioneiros, visando a regularização de débitos de manutenção em atraso. Em caso de não comparecimento e regularização de débitos, o título do qual é detentor será considerado definitivamente cancelado em favor da Associação, independentemente de qualquer reparação pecuniária.



DESIGNAMENTO PROCA

A ENEL avisa aos seus clientes a interrupção temporária do fornecimento ocasionada pela necessidade de execução de serviços de manutenção segundas noturnas e locais:

Diá: 16/07/2019

Horário	Endereço	MARICÁ
11:00 às 17:00	Avenida Beira Mar - Jardim Atlântico - Maricá	
11:00 às 17:00	Avenida da Praia - Itaipuáçu - Maricá	
11:00 às 17:00	Rua Marques de Maricá - Itaipuáçu - Jardim Atlântico - Maricá	
11:00 às 17:00	Rua 27, 37, 89, 108, 109, 136, 137, 138, 139, 140, 141 - Itaipuáçu - Jardim Atlântico - Maricá	
11:00 às 17:00	Rua Adair Farah Mota - Jardim Atlântico - Maricá	
11:00 às 17:00	Rua Darcy Roque da Silveira - Jardim Atlântico - Maricá	
11:00 às 17:00	Rua Gilmar T. dos Santos - Jardim Atlântico - Maricá	
11:00 às 17:00	Rua Ivan Dias Pereira - Jardim Atlântico - Maricá	
11:00 às 17:00	Rua Proleáda - Maricá - Maricá	
13:00 às 17:00	Rua Romualdo Monteiro de Barros - Itaipuáçu - Maricá	
	Ruas 40, 41, 48, 49, 50, 51, 52 - Jardim Atlântico - Maricá	

Fernando Couto
Assistente Administrativa
SECONSER

Atribuição

QUARTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2019

os separados por um logradouro público, e que sejam
os da organização religiosa, observando-se os seguintes
os em geral:
a) no mínimo, uma vez por semana;
b) artigo 1º-A, na Lei Municipal nº 3131/2015, com a seguinte
redação:

Se entidade filantrópica a instituição beneficente de assistência
a internos da Lei Federal nº 12.101/2009.

do o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 3131/2015, que passa a
seguinte redação:
O benefício fiscal deve ser concedido aos proprietários dos imóveis
edícios, em comodato às entidades religiosas ou filantrópicas com
unidade, há pelo menos 6 (seis) meses e que possuam contrato
mente ao pedido do benefício.
ncluídos os incisos IV e V, no art. 3º da Lei Municipal nº 3131/2015,
redação:

de templo religioso, afixar, na fachada do edifício ou em local visível
geral no imóvel, placa informativa sobre a programação das atividades
e de entidade filantrópica, afixar, na fachada do edifício ou em local
lco em geral no imóvel, placa informativa sobre a programação das
assistência social.
terado o art. 5º da Lei Municipal nº 3131/2015, que passa a vigorar com
ação:

requerimento para concessão da isenção deve ser protocolado
e o dia 30 (trinta) de setembro do último ano calendário, sob pena de
nefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela
unicipal.

ei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 16 DE JULHO DE 2019

es - Prefeito

E LEI Nº 150/2019 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 12/2019)

13.284/2019

MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo

posto no art. 4º, da Lei nº 3382/2018, de 28 de dezembro de 2018.

DECRETA:

aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao
Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$829.064,50
vinte e nove mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) para
ações orçamentárias, na forma do Anexo.

edício suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de

SERVIÇOS DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE
NITERÓI, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES
CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO
O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS PELO SITE
www.niteroi.rj.gov.br. NO ÍCONE AVISO DE LICITAÇÃO - SMA OU NO
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO NA RUA VISCONDE DE
SEPEBIA, 987/5º ANDAR, DE 09:00 AS 16:00 HORAS (É NECESSÁRIO 01 PEN
DRIVE PARA GRAVAÇÃO DA PLANILHA DA PROPOSTA E 01 RESMA DE PAPEL
A4).

Despachos do Secretário

Licença Especial- Defeito- 20/2673/19, de 11/07 até 08/10/2019, 20/6433/18-de
01/08 até 29/10/2019
Licença Especial- Indefeito- 20/3425/19
Adicional- Defeito- 20/2072, 2065, 2288/19
Progressão Funcional- Defeito- 20/2732, 2425/19
Progressão Funcional- Indefeito- 20/3153, 3078, 1845, 1886/19
Abono Permanência- Indefeito- 20/2729/19
Abono Permanência- Defeito- 20/2851/19
Incorporação de tempo integral- Indefeito- 20/3429/19
Averbação por tempo de serviço- Defeito- 20/1290/13, 20/2542/17
Equiparação Salarial- Indefeito- 20/1694/19
Mudança de categoria- Indefeito- 20/2684/19
Gratificação- Indefeito- 20/2858/19
Salário Família- Indefeito- 20/3342, 3412/19
Férias- Indefeito- 310/972/19
Periculosidade- Indefeito- 20/3359/19
Auxílio Transporte- Defeito- 20/3407/19
Retificação do nome- Defeito- 20/3413/19
Processo nº 20/584/19- Arquivase, parcialmente, de acordo com a conclusão da
COPAD.

ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

A Comissão de Pregão da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura
Municipal de Niterói, comunica aos interessados que foram retificados os seguintes
pontos: No subitem 23.1 do Edital: Onde se lê:

"O prazo de entrega dos itens descritos no Anexo I - Termo de Referência do Objeto,
será de até 05 (cinco) dias úteis." Letra-se:

"O prazo de entrega dos itens descritos no Anexo I - Termo de Referência do Objeto,
será de até 20 (vinte) dias corridos."

No item 5 do Termo de Referência: Onde se lê:

"A ata de Registro de Preço terá vigência de 12 meses contados a partir de sua
publicação."

Os cartões podem com prazo de entrega de até 5 dias úteis após a entrega da
Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho."

Letra-se:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretaria EXTRATO Nº 69/2019

Ratifico a dispensa de licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II
da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e
Serviços Públicos e a empresa ULTRAPEL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Locação de 3 equipamentos de reprografia. VALOR: R\$15.960,00.
Proc.º 040/000898/2019. DATA: 06/05/2019. Omitido do Diário Oficial do dia
13/05/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS EXTRATO Nº 015/2019

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 015/2019 PARTES: Município de Niterói,
pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, e TELEMAR NORTE
LESTE. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços
de rede de Internet e Multi Protocol Label Switching (MPLS) com garantia de
instalação e manutenção, para a sede da Secretaria de Assistência Social e Direitos
Humanos e seus diversos equipamentos descentralizados, como CRAS, CREAS,
Centro de Referência do Objeto. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$
1 - Termo de Referência e Abrigos, conforme as especificações constantes do ANEXO
204.999,96 (duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e
seis centavos). VERBA: PT nº 16.72.08.122.0145.4192. CD: 3.3.9.0.39.58.00.00,
Fonte: 10.0.1.38. Nota de Empenho nº 000097. FUNDAMENTO: Processo
administrativo nº 09000098/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8666, de 21
de junho de 1993 e do instrumento convocatório. DATA DA ASSINATURA: 17 de
junho de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

PORTARIA Nº 021/SEPLAG/2019

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar designados os servidores abaixo identificados, a contar de 10 de julho de
2019, para fiscalizar o contrato de prestação de serviços nº 06/2019, de tecnologia da
informação para suporte, manutenção, atualização e licenciamento dos softwares
ARGIS de infraestrutura e Sistemas de informação para a Prefeitura Municipal de
Niterói, relativos ao processo nº 19000017/12019.

Fiscais:

- 1) Vitor Hugo Chagas do Vale - 1242.303-0
- 2) Ricardo Marinho Soares Braz - 1243.650-0
- 3) Valéria Augusta Braga - 1242.158-2 (substituto)

EXTRATO Nº 018/2019

INSTRUMENTO: Contrato 006/2019. OBJETO: Contratação de Prestação de
serviços de suporte, manutenção, atualização, e licenciamento dos softwares ARGIS
de infraestrutura e Sistemas de informação para a Prefeitura Municipal de Niterói,
Processo: nº 19000017/12019. PARTES: O Município de Niterói, tendo como unidade
gestora a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão -